

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o §9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....

..

§ 9º O Chefe do Poder Executivo de cada ente federado disporá sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 estabelece que o Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

De fato, o Chefe do Poder Executivo emitiu, em 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.282/2020, estabelecendo um rol exemplificativo de serviços essenciais (indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade,), como, por exemplo, assistência à saúde, assistência social, segurança pública e privada, transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, telecomunicações e internet, esgoto e lixo, etc.

Cinco dias depois, o Presidente da República emitiu Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, incluindo e alterando a lista de serviços essenciais, dentre elas, estão incluídas as atividades religiosas; as unidades lotéricas; atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus; a produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

Tendo em vista que o rol é exemplificativo, outros serviços poderão ser considerados como essenciais, nos termos do Decreto, como de fato ocorreu, passados apenas cinco dias entre a publicação dos normativos. Assim, mostra-se evidente que a definição de atividade essencial deve ser atribuída aos estados e municípios, uma vez que podem atuar de acordo com a realidade local vivenciada nesse momento de crise na saúde pública.

Vê-se que não se pode considerar uma regra única para todo o país, sendo importante analisar cada cenário estadual e regional. Alguns estados, por exemplo, decretaram estado de emergência há dias, outros estão acompanhando a evolução dos casos para então tomar decisões quanto ao isolamento, etc.

Ademais, vem reforçar esse entendimento a decisão do STF (ADI 6341) que esclareceu que “a disciplina decorrente da Medida Provisória 926/2020 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Portanto, o intuito da emenda é conceder autonomia aos entes da federação para que possam definir atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Portanto, o mais adequado é que o rol de atividades essenciais deva ser definido por cada ente da federação, no âmbito de suas competências.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20036.49715-94